

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS EM RELAÇÃO À MULHER

Graziele Puci STRINGUETTA¹
Sandra Regina Sakamoto TOLOSA²

RESUMO: A Violência Sexual contra as mulheres são atos de coerção, que leva a vítima a ter comportamentos sexuais indesejados, onde o agressor na maioria das vezes utiliza da força física para cometer o ato, sem pensar nas conseqüências que podem acarretar para a vítima.

Geralmente a vítima não denuncia por medo, vergonha, ameaças ou mesmo por desconhecimento de lugares e leis que foram conquistadas. A falta de informação divulgada pela mídia também é um grau muito elevado que contribui para a vítima não denunciar.

Atualmente o número de Delegacia da Mulher no Brasil está em situação de escassez e as poucas que existem, estão em estado de calamidade, dispendo de um mau atendimento e falta de profissionais capacitados. Um dos fatores que ocorre para a carência deste órgão é a falta de recursos que o Estado deveria disponibilizar.

Marco Aurélio Nogueira afirma que muitos dos direitos não são efetivados, por não haver uma força política, ressalta que só ocorrendo uma organização é que poderá haver um embate político.

Palavras - chave: Violência contra a mulher; Desinformação; Não efetivação de direitos.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade discutir um tema de grande importância a ser solucionado “Violência Sexual Contra a Mulher”. Sabemos que isso é uma violação dos direitos fundamentais que a mulher possui, como o direito de liberdade, escolha, privacidade, saúde, dentre vários outros.

Na parte I, relataremos dois casos de violência sexual, um na Austrália, e o outro no Brasil, que como conclusão veremos que a violência sexual, ocorre em todos os lugares, independe de fatores como raça, religião, classe social.

¹ Discente do curso de Serviço Social nas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Contato: grapuci@unitoledo.br

² Discente do curso de Serviço Social nas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Contato: sandra_sakamoto_t@hotmail.com

Na parte II, ressaltaremos o conceito de violência sexual, de modo a entendermos quem são as vítimas, os agressores, os lugares em que ocorre o abuso sexual, os motivos pelos quais as vítimas não denunciam o crime.

Na parte III, será enfatizado os Direitos da Mulher, de acordo com a ONU. Veremos também, algumas leis que favorecem as mulheres (referência ao Estatuto da Mulher) que foram conquistadas com muita luta, como exemplo citaremos o “Dia Internacional da Mulher”. Como continuação, conheceremos os lugares onde a vítima pode solicitar ajuda, mas fazemos uma crítica com relação a escassez de locais de atendimento e sua má qualidade, a falta de informação na mídia em geral, o leitor poderá constatar também que um dos fatores é a precarização de recursos fornecidos pelo Estado.

Na parte IV, conheceremos o perfil profissional correto para prestar o melhor atendimento a vítima de violência sexual, e os aspectos que devem conter uma Instituição que atende a essa demanda.

1. CASOS DE VIOLENCIA SEXUAL CONTRA A MULHER

Em 2008, a Polícia Austríaca encontrou uma espécie de “mini apartamento” por trás de uma porta que supostamente trancou por 24 anos uma mulher mantida em cativeiro e abusada sexualmente pelo seu próprio pai. Esta mulher com o nome de Elisabeth F. foi encontrada no porão de sua própria casa, juntamente com seus três filhos. Ao relatar sua história às autoridades da Austrália, Elisabeth conta que desde seus 11 anos sofre abusos sexuais pai.

Observando outros casos ocorridos atualmente de violência sexual contra a mulher. No Brasil foi anunciado o caso de uma menina de apenas 15 anos, que foi presa em uma sela com 20 detentos e abusada sexualmente durante o período de um mês, no estado do Pará.

Com esses casos podemos constatar que a violência sexual contra a mulher acontece em qualquer lugar, independentemente de raça, etnia, nacionalidade, religião ou condição social, entretanto ocorrem algumas exceções em países com outras culturas.

2. CONCEPÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL

Violência Sexual são atos de coação ou constrangimento, que leva a vítima a ter comportamentos sexuais indesejados. O agressor usa a força física com artifício para cometer o ato, e com a intenção de satisfazer seus desejos, sem preocupação com os problemas que podem acarretar para a vítima.

Na maioria dos casos o agressor mantém uma relação de convivência, eles podem ser o pai, padrasto, tio, avô, vizinho, primo, cunhado, irmão, um amigo da família.

Existem diversos lugares onde pode ocorrer uma violência sexual, tais como: escola, em casa, na comunidade, no trabalho, na rua, creches, consultórios médico, em transportes escolares,

As vítimas são mulheres adultas, adolescentes a partir de 12 anos, e crianças. As consequências da violência sexual a uma mulher e a adolescente podem apresentar graves danos físicos e psicológicos, rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, hematomas, síndrome do pânico, evitação da natureza sexual, gravidez indesejada, doenças sexualmente transmissíveis, entre outros. Com esses problemas a vítima acaba sendo induzida a cometer atos prejudiciais a sua saúde, como usar drogas, ingerir bebidas alcoólicas, ou até mesmo a tentativa de tirar a sua própria vida.

Para a criança e a adolescente a violência sexual não está relacionada somente no sexo, mas também obrigá-la a tocar nos órgãos genitais ou o contato oral genital, existem também outros tipos de abuso

sexuais que chamam menos atenção, como por exemplo, mostrar órgãos genitais, revistas ou filmes eróticos a uma criança e uma adolescente, levando ao estímulo sexual. Com esses delitos acarreta para a vítima traumas, depressão ou isolamento de seus amigos e da família, achar que tem o corpo sujo e contaminado, negar-se a ir à escola, rebeldia, mudanças de conduta instável.

Em casos tanto de adolescentes, como de crianças existe o tráfico para fins sexuais, que ocorrem quando a vítima é iludida a mudar-se de país com promessas de sucesso profissional, assim são forçadas a prostituição. De acordo com CUNHA e PINTO (2007, P. 38):

[...] violência sexual é qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. Agressões como essas provocam nas vítimas, não raras vezes, culpa, vergonha e medo, o que as faz decidir, quase sempre por ocultar o evento.

2.1 Motivos das Vitimas não Denunciarem

As vitimas de violência sexual geralmente não denunciam pelo medo que possuem do agressor, por ameaças que são submetidas, como: morte, agressões físicas, vergonha de se expor na sociedade dentre vários outros fatores.

No caso de abuso sexual infantil, a criança ao tentar contar o fato ocorrido para sua família, esta tem uma reação de incredulidade, desconfiando que se trate da imaginação fértil da criança. Outro motivo de não denunciar é o amedrontamento que a criança possui quando é ameaçada pelo agressor, a incutindo a uma série de pensamentos e torturas tais como culpa medo de recriminação entre outros.

Em casos de violência sexual intrafamiliar, muitas vezes a criança e o adolescente não denunciam o agressor , pois a mãe ou responsável mantém uma acentuada pressão psicológica sobre a vítima, aproveitando-se dos laços afetivos ligados entre a vítima e o agressor ou pelos motivos da mãe amar o agressor ou até mesmo por dependências variadas.

Segundo COHEN (1997, p. 212):

Podemos definir incesto como um abuso sexual intrafamiliar, com ou sem violência explícita, caracterizado pela estimulação sexual intencional por parte de algum dos membros do grupo que possui um vínculo parental pelo qual lhe é proibido o matrimônio. Portanto, as características do incesto são: o abuso sexual e o vínculo familiar.

3. DIREITOS DA MULHER

Atualmente, muitas pessoas desconhecem seus direitos, leis e lugares onde denunciar e buscar ajuda. Diariamente nos deparamos com informações sobre índices de mulheres e meninas que são violentadas sexualmente, mas raramente ouvimos soluções para acabar com esses abusos. Segundo o Centro de Assistência Integral a Saúde da Mulher, da Universidade estadual de Campinas, “estima-se que somente 20% dos casos de violência sexual chegam ao conhecimento das autoridades”. Na maioria dos casos , isso ocorre, pela falta de informação. Muitas mulheres desconhecem seus direitos, tais como:

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), são direitos das mulheres:

1. Direito à vida.
2. Direito à liberdade e à segurança pessoal.
3. Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação.

4. Direito à liberdade de pensamento.
5. Direito à informação e à educação.
6. Direito à privacidade.
7. Direito à saúde e à proteção desta.
8. Direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família.
9. Direito à decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los.
10. Direito a não ser submetida a torturas e maltrato.

3.1 Leis que Favorecem as Mulheres

No decorrer de sua história social a mulher conquistou vários direitos que as favorecem até os dias de hoje, citaremos como exemplo o “Dia Internacional das Mulheres” 08 de Março, foi determinado esse dia em homenagem a operarias após serem queimadas em uma greve que exigiam melhores condições para o trabalho.

Um outro exemplo foi a “Lei Maria da Penha”, foi em homenagem a uma mulher chamada Maria da Penha Maia, que foi agredida pelo seu marido durante seis anos, e em duas tentativas tentou assassiná-la.

Seguiremos com o nosso relato, enfatizando alguns artigos dos Direitos da Mulher.

De acordo com a LEI Nº. 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

No Título I – Disposições Preliminares, podemos ressaltar o seguinte artigo:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

No Título II – Da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher:

Capítulo I – Disposições Gerais:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

Capítulo II – Das Formas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos

4 LUGAR ONDE SOLICITAR AJUDA

A expressão "violência contra as mulheres" começa a ser utilizado no Brasil na década de 70, por mulheres feministas, mas é apenas na década de 80, que foi criada uma associação para mulheres chamado SOS Mulher, e foi com essa associação que as mulheres passam a contar com o primeiro serviço de atendimento direto social, jurídico e psicológico aos casos de qualquer tipo de violência. Foi também na década de 80, que houve a criação das primeiras delegacias de polícia especializadas em violência doméstica, com este acontecimento, a violência contra a mulher começou a ganhar uma

maior visibilidade e passou a ser alvo de preocupação dos formuladores de políticas públicas e da sociedade em geral.

Em 1998 foi elaborada pelo Ministério da Saúde a Norma Técnica "Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes", que prevê o atendimento de prevenção e tratamento para as mulheres e meninas que sofreram violência sexual.

No entanto podemos constatar que após uma década, os serviços prestados ao atendimento a mulher permanece precário. Ao orientar a vítima que sofreu abuso sexual a denunciar o agressor na delegacia da mulher, temos que ter a consciência de que esse serviço está escasso e os que existem, estão com uma péssima qualidade, com mau atendimento, falta de recursos e profissionais capacitados. Podemos ressaltar também a falta de informações em livros, internet, mídia, que divulgam pouco um assunto tão polêmico, e que ocorre frequentemente. Havendo assim um desrespeito para com a vítima, esse desrespeito é uma violação dos direitos da mulher.

É possível constatar que existem poucas Delegacias da Mulher em nosso país, muitas tem um atendimento precário, geralmente isso ocorre por falta de recursos que recebem do Estado, como consequência os órgãos são vistos de forma preconceituosa, dando a entender do por que é público, o serviço tem que ser precário.

4.1 Perfil Profissional e Perfil Institucional

O perfil do profissional que atenderá esse tipo de caso deve conter vários aspectos, como uma importante capacitação de equipes multidisciplinar, compostas por psicólogos, enfermeiros, médicos, assistentes sociais, visando uma assistência de qualidade de modo integral a essas mulheres vítimas de violência sexual.

É necessário a implantação de Campanhas no sentido de informar as adequadas medidas a serem tomadas nesses casos, bem como onde a vítima de violência sexual deve solicitar ajuda, o atendimento imediato é um fator muito importante e precisa ser levado em consideração.

O acesso aos serviços deve ser universal, de referência a todas as mulheres, independentemente de classe social, etnia, raça, gênero e outros.

CONCLUSÃO

A violência Sexual contra a mulher é um desrespeito aos seus direitos, e causa às vítimas uma série de problemas que prejudicam toda a sua vida.

Por medo ou por não conhecerem seus direitos muitas não denunciam, isto impede que o responsável pelo abuso seja encaminhado para atendimentos cuja atinjam seus valores afim de que ele próprio transforme este modo de agir ; e que as vítimas sejam acolhidas, em instituições para que consiga amenizar seu sofrimento.

Apesar de ser um tema polêmico e muito sério, ouvimos falar pouco á seu respeito, por exemplo, na mídia em geral. Esta falta de informação dificulta discussões sobre estes casos, e conseqüentemente o encontro de possíveis soluções.

É necessário mais conscientização para que todos sintam a gravidade deste problema social e assim cobrem mais do Estado, para que ele se faça presente com um melhor atendimento a todas as vítimas e principalmente que trabalhe em torno da prevenção, luta pelos direitos e qualidade de vida.

Homens e mulheres devem ter igualmente seus direitos, serem tratados sempre com muito respeito, sem distinção, enfim a todos devem pertencer o direito de ser livre.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALLONE, GJ. **Abuso Sexual Infantil**. Disponível em:
< <http://virtualpsy.locaweb.com.br/index.php?art=48&sec=19>>. Acesso em:13 de maio de 2008.

BRASIL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. BRASÍLIA, DF. 07. ago. 2006.

COHEN, Cláudio. O Incesto In: AZEVEDO, Maria Amélia. GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. (orgs.). **Infância e Violência Doméstica**: Fronteiras do conhecimento. São Paulo: Cortez, 1997.

CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica** Lei Maria da penha (11.340/2006) comentando artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MUSSULA, Letícia. **Violência, Saúde e Direitos Humanos**. Disponível em:
< <http://www.mulheres.org.br/violencia/leticiaCompleto.html>>. Acesso em 11 de maio de 2008.

Menina de 15 anos presa com 20 homens e abusada sexualmente pode estar grávida. Disponível em:
<<http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2007/11/403524.shtml>>. Acesso em: 13 de maio de 2008.

Polícia acha 'mini-apartamento' em porão onde ficou austríaca. Disponível em : <<http://www.bbc.co.uk/portuguese/re.shtml>>. Acesso em: 13 de maio de 2008.

VELLOSO, Renato Ribeiro. **Violência Contra a Mulher**. Disponível em:

< <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo323.shtml> >. Acesso em: 12 de maio de 2008.